DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 994/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3405/2013
PROTOCOLO	: 1399501
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO LOBO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 367/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 789/2012
CONTRATADA	: K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS
VALOR	: R$ 50.000,00
ASSUNTO	: JULGAMENTO DAS 1ª, 2ª E 3ª FASES
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 789/2012, e da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado desse processo licitatório, Nota de Empenho nº 367/2012 (peça digital 10), firmado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE – MS, e a empresa K.S.M ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA - ME.

O objeto da referida contratação é a locação de tendas, fechamentos laterais, sanitários químicos, grades de proteção e outros, incluindo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, para atender os eventos da Fundação Municipal de Esporte, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ao proceder ao exame dos documentos que compõem os autos, na Análise "ANA - 3ICE - 10107/2014" (peça digital 28), o corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo entendeu, *in verbis*:

> Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, I, II e III do Regimento Interno desta Corte, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), bem como disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 17477/2015" (peça digital 29), opinando no seguinte sentido:

Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.

II - pela regularidade e legalidade da formalização do empenho o nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Empenho por Estimativa nº 367/2012 (peça digital 10), firmado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande – MS, e a empresa K.S.M Estruturas para Eventos Ltda. - ME, cujo objeto é a locação de tendas, fechamentos laterais, sanitários químicos, grades de proteção e outros, para atender os eventos da Fundação Municipal de Esporte, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 789/2012 foram realizados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo a contrato em apreço, Nota de Empenho nº 367/2012, este contém as cláusulas necessárias para a formalização contratual de acordo com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, conforme previsão contida no parágrafo 2º do artigo 62, da mesma

Lei.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho em comento, esta foi devidamente comprovada no valor de R$ 49.880,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), estando, portanto, de acordo com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 789/2012, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 367/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela intimação dos interessados acerca desta decisão, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc